

PARA ADMISSÕES À CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

Este Guia tem como propósito informar os procedimentos para participação na Conferência de Serviços Gerais.

Procedimentos para admissões à Conferência

A. No decorrer do ano o Comitê de Conferência

- ✓ Recebe a indicação de nomes de pessoas, cuja participação na Conferência, a Junta de Curadores considera necessária, após examinar a condição dessas pessoas quanto ao cargo que exercem e quanto a serem ou não membros do Al-Anon. Isso não se aplica à equipe de apoio.
- ✓ Recebe os pedidos de divisão de uma Área que possua Grupos ativos suficientes ou grande extensão territorial, desde que preserve a estrutura de Área-painel, em ambas as Áreas.
- ✓ Recebe os pedidos de união de Áreas.
- ✓ Encaminha todos os pedidos à Junta de Curadores para adequação nos painéis.
- ✓ Sempre que, na avaliação dos pedidos, o Comitê perceber que é necessária a adoção de nova norma ou alteração de uma norma estabelecida, o Coordenador prepara uma recomendação a ser apresentada à Junta de Curadores e à Conferência.

B. Condições para admissões na Conferência

O Coordenador do Comitê de Conferência apresenta ao plenário, para a tradicional aprovação, os nomes das pessoas cujos pedidos de admissão foram solicitados ou o pedido de divisão de Área ou união de Áreas.

a) Admissões individuais

- a.1. Os pedidos devem chegar ao Comitê de Conferência, **até dezembro** de cada ano, a fim de que haja tempo hábil para informar os prováveis participantes.
- a.2. Os pedidos de admissão recebidos fora do prazo, em decorrência de necessidades ou imprevistos, serão analisados cuidadosamente para serem tomadas as providências cabíveis.

b) Requisitos das Áreas-painel

- b.1. Que possua Grupos ativos suficientes para a organização de um Comitê de Área com seus servidores. Ver **GE-1 Para o Comitê de Área**
- b.2. Que sejam formados Distritos (mais de um) com Grupos suficientemente próximos e que se reúnam com frequência regular. Ver **G-37 Para Representante de Distrito (RD)**
- b.3. Caso a Área esteja dividida em Distritos e houver dificuldade em mantê-los, o Comitê de Área deverá dar assistência direta aos Grupos, desativando os Distritos, em Assembleia, até que possam ter condições de organizar a estrutura. Essa estrutura deve ser constituída a partir de dois Distritos.
- b.4. Que os Grupos tenham condições de arcar com as despesas niveladas e outras despesas para o envio do Delegado de Área à Conferência de Serviços Gerais.

- b.5.** Que tenha um Delegado de Área eleito, conforme as orientações contidas no **P-24/27 Manual de Serviços do Al-Anon/Alateen**, vigente.
- b.6.** Que as Áreas enviem a Ficha de Situação da Área, preenchida e devolvida, dentro do prazo solicitado, para que este Comitê possa conhecer a situação das Áreas, analisar a condição de Área-painel e encaminhar a situação à Junta de Curadores para decisão.
- b.7.** Que cada Área atualize a listagem dos Grupos cadastrados no ESGA, que deverá ser devolvida pelo Delegado de Área na Conferência, com as devidas correções na própria listagem, a fim de que o ESGA possa fornecer informações exatas ao Escritório de Serviço Mundial (ESM) e na divulgação dos Grupos na internet.

c) Requisitos para divisão de uma Área-painel

É necessário que o pedido de divisão seja enviado ao Comitê de Conferência acompanhado de cópias de:

- c.1.** Ata da Assembleia de Área na qual a proposta de divisão foi aprovada, com a respectiva lista de presenças dos membros votantes;
- c.2.** mapas das duas novas Áreas com a relação de Grupos, e os novos nomes;
- c.3.** as novas Áreas devem preservar a estrutura de Área-painel.

d) Requisitos para união de Áreas

As Áreas que, após ampla discussão e acertos prévios, desejarem se unir devem realizar uma Assembleia, adotando os seguintes procedimentos:

- d.1.** as Áreas devem estar próximas geograficamente, e a união deve proporcionar o crescimento e fortalecimento das Áreas envolvidas, formando uma Área-painel;
- d.2.** as Áreas interessadas na união devem realizar uma Assembleia, com a participação dos Representantes de Grupo (RGs) destas Áreas, convocados para esse fim, para votar a união das Áreas, utilizando o quórum especial. **Ver P-24/27 Manual de Serviços do Al-Anon/Alateen – 2014, 1ª edição pág.169;**
- d.3.** decidir e informar o nome da nova Área;
- d.4.** após a realização da Assembleia, que aprovou a união das Áreas, cópias da ata e da lista de presenças dos membros votantes, devem ser enviadas ao Escritório de Serviços Gerais Al-Anon (ESGA), aos cuidados da Junta de Curadores, para adequação nos painéis da Conferência;
- d.5.** recebida a definição do painel, a nova Área deverá realizar uma Assembleia de eleição para eleger o Delegado de Área, o Delegado de Área Suplente e os servidores de Área.

e) Requisitos para uma Área-não-painel

- e.1.** Caso a Área não preencha todos os requisitos enumerados no item b, será considerada Área-não-painel.
- e.2.** Que a Área-não-painel eleja, numa Assembleia de eleição, dentre os RGs, um Representante de Área para comparecer à CSG, com direito a voz e sem direito a voto, por um período de três anos. Sempre que for preciso substituir o Representante de Área, seguirá o mesmo procedimento, enviando cópia da ata de eleição, lista de presenças dos membros votantes e o nome e endereço completo do Representante de Área eleito ao ESGA, **até 30 de outubro**. O Representante de Área é eleito para um mandato de três anos e **não** poderá ser reeleito para um mandato consecutivo.

- e.3. Que as despesas de envio do Representante de Área corram inteiramente por conta da Área, pois não fazem parte do cálculo das despesas niveladas, devendo ser enviado ao ESGA o valor correspondente à inscrição, **até 30 de novembro**.
- e.4. Que uma Área-não-painel se esforce e trabalhe para preencher todos os requisitos citados no item b, o que poderá ocorrer antes do período de três anos, e passe à condição de Área-painel, seguindo os procedimentos do **P-24/27 Manual de Serviços do Al-Anon/Alateen, vigente**, e submeter a sua nova condição à apreciação da Junta de Curadores.
- e.5. Caso, a Área-não-painel se torne Área-painel, o Representante de Área só poderá ser eleito Delegado de Área, após transcorrido um intervalo de três anos, a contar do final do seu mandato de Representante de Área.

C. Condições indispensáveis

As condições elencadas abaixo, são imprescindíveis para o equilíbrio dos painéis na Conferência e para manter vivo o espírito democrático em pensamento e ação, que norteia a Conferência de Serviços Gerais (CSG). Por isso, o esforço das Áreas para permanecerem em painel, também são essenciais para manter a unidade do Al-Anon no Brasil.

- a) Se na análise da Ficha de Situação da Área e listagem dos Grupos cadastrados no ESGA estiverem em desacordo com os requisitos do item b, a Área terá sua situação estudada pela Junta de Curadores.
Se a Área-painel não preencher os requisitos mencionados, será informada após a terceira reunião trimestral da Junta de Curadores do ano, a sua condição de Área-não-painel.
- b) Se a Área-painel deixar de comparecer à Conferência por três anos consecutivos terá sua condição de Área-painel estudada pela Junta de Curadores. Se ao final de seis anos de participação na Conferência, a Área-não-painel ainda não preencher os requisitos para ser Área-painel, só poderá solicitar novamente a permissão para participar na Conferência, quando preencher os requisitos para ser Área-painel.

Revisado em 01/2016



Grupos Familiares Al-Anon do Brasil
Rua Antônio de Godói, 20 – 5º andar – CEP 01034-000
Caixa Postal 658 – CEP 01031-970 – São Paulo – SP
Telefax: (11) 3331-8799
www.al-anon.org.br
www.facebook.com/AlAnonBrasil
www.youtube.com/alanondobrasil